

01/15
cmc



Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso

LAR DE JESUS

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE "PAULO DE TARSO"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração da Associação.

Art. 1º - A Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso, fundada em 28 de abril de 1931, é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, religiosa, com finalidade socioassistencial, filantrópica, educacional, cultural e de promoção social, regida por este Estatuto e pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, que funcionará por tempo indeterminado, tendo sua sede à Rua Luiz Spessoto, nº 80, Bairro João de Souza, em São José do Rio Pardo/SP.

Parágrafo Único: Dentro de suas dependências funcionarão os seguintes departamentos com o objetivo de cumprimento de suas finalidades estatutárias.

I - Departamento "CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ" - à Rua Luiz Spessoto, nº 80 Prédio 1 -, Bairro João de Souza, em São José do Rio Pardo/SP.

II - Departamento "LAR DE JESUS" à Rua Luiz Spessoto, nº 80 – Prédio 2, Bairro João de Souza, em São José do Rio Pardo/SP.

III – Departamento "CASA DE ACOLHIDA HILDO CRUZ" à Rua Luiz Spessoto, S/N.º, Bairro João de Souza, em São José do Rio Pardo/SP.

Art. 2º - São fins da Associação:

I – Promover serviços sócioassistenciais de acordo com o Art. 203 da Constituição Federal que dispõe sobre os objetivos da assistência social; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, que estabelecem o conceito de entidade e organização de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; e o Art. 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, que impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa, entregando a coordenação e a execução dos programas também às entidades beneficentes e de assistência social;

II – Promover o serviço de acolhimento destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência; com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo a proteção integral à privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e às diversidades de: - ciclos de vida; arranjos familiares; raça/etnia; religião, gênero e orientação sexual, respeitando a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

III – Promover o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, bem como ações socioassistenciais voltadas à comunidade, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária. Visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais;

IV - Lutar integralmente contra a discriminação e qualquer tipo de preconceito e comportamentos lesivos;

V – Promover o apoio emocional e social às pessoas cadastradas, sejam elas portadoras de necessidades especiais, portadores de doenças crônicas, usuários de drogas, crianças, jovens, adultos, idosos e outras pessoas ligadas aos institucionalizados nesta Associação;

VI - Promover programas de geração de renda, capacitação profissional ou cooperativa, bem como de pequeno empreendimento que visem à melhoria da qualidade de vida dos assistidos pela instituição e as instituições parceiras;

VII – Prestar assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de Economia Solidária, urbanos e rurais;

VIII – Realizar ações sócioassistências em conformidade com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Assistência Social e dá outras providências – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

IX – Promover ações de combate e erradicação da violência doméstica e a situações de vulnerabilidade social contra o idoso;

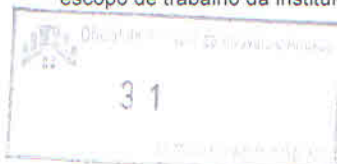
X - Desenvolver trabalhos objetivando conscientizar a população alvo e também da comunidade das necessidades de conservação ambiental, enfatizando os benefícios daí advindos;

XI – Desenvolver e ofertar treinamentos, cursos, seminários e palestras;

XII - Buscar alternativas para a promoção da saúde individual e coletiva dos idosos assistidos, priorizando a prevenção nas mais variadas formas;

XXI - Atuar em campanhas educativas junto à população assistida pela Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso, enfatizando a prevenção das deficiências e outras epidemias;

XIII - Atuar ou firmar parcerias junto aos órgãos governamentais em todas as áreas de atuação que estejam dentro do escopo de trabalho da instituição;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9/11/15
SMC

- XIV - Fomentar, desenvolver, executar e realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços socioassistenciais;
- XV - Atuar juntos aos programas governamentais, da pessoa portadora de necessidades especiais, do idoso e contribuindo na elaboração de políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida da população alvo e na garantia de seus direitos constitucionais;
- XVI - Estimular o trabalho voluntário;
- XVII - Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares;
- XVIII - Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de necessidades especiais;
- XIX- Observar, no Departamento "Centro Espírita André Luiz", os postulados emanados da Federação Espírita Brasileira (FEB) promovendo estudo da Doutrina Espírita, tal como foi codificada por Allan Kardec, e promover a difusão ilimitada de seus ensinamentos.
- XX- O exercício da caridade moral e material através da promoção social e da assistência social, em favor do necessitado, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.
- XXI - Outras atividades compatíveis com as finalidades da instituição.

Art. 3º - Considera-se Espírita o Associado que buscando sua evolução permanente, assimilar as diretrizes contidas nos ensinamentos encontrados no Capítulo XVII do Evangelho Segundo o Espiritismo, na parte definida sobre "O HOMEM DE BEM e OS BONS ESPÍRITAS" em que se define entre tantos ensinamentos a que diz: "Reconhece-se o verdadeiro espírita pela sua transformação moral e pelos esforços que emprega para dominar suas más inclinações."

Art. 4º - Será a Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso regulada pela Legislação em vigor, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos.

Art. 5º - Na execução de suas atividades, a instituição aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na consecução de seus objetivos institucionais, vedando a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores e doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 6º - A instituição não privilegiará, nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título, de forma individual ou coletiva, a seus diretores, sócios e conselheiros.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades a Associação:

- I- Manterá o Departamento "CENTRO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ", o Departamento "LAR DE JESUS" e o Departamento "CASA DE ACOLHIDA HILDO CRUZ" e outros departamentos eventualmente criados;
- II- Promoverá atividades e iniciativas visando à promoção social do indivíduo, conferências, cursos, reuniões públicas e privadas, pelas normas da Doutrina Espírita e pelos seus regimentos internos.

Art. 8º - A Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso terá autonomia jurídica, patrimonial, administrativa e financeira, mesmo com relação aos fundadores, eventuais mantenedores, associados, quaisquer instituições privadas e Poderes Públicos, os quais são totalmente responsáveis, inclusive por seus administradores e prepostos, pelos atos que possam exercer influência sobre a instituição. O associado não possui quota ou fração ideal do patrimônio da instituição, independentemente do tempo e do volume de colaboração doado pelo mesmo.

Art. 9º - A instituição deverá observar e respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de origem, raça, sexo, credo, religião, cor, orientação sexual ou idade.

Art. 10º - A "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" adotará medidas e providências para:

- I - Editar informativos de suas atividades, onde serão publicadas notícias de interesses gerais e onde constarão balancetes financeiros, que, eventualmente poderão também ter sua edição de forma interativa, através da Internet;
- II - Realizar palestras, pesquisas, debates, seminários, cursos e painéis culturais sobre assuntos relacionados com seus objetivos sociais;
- III - Adotará estratégias de sustentabilidade técnica e financeira através de ações ou implementação de cooperativas, captação de recursos através de Telemarketing, eventos beneficentes, parcerias, consultoria, prestação de serviço, venda de produtos, bazar beneficente, e outros que venham contribuir para o saneamento das despesas necessárias a sua manutenção.

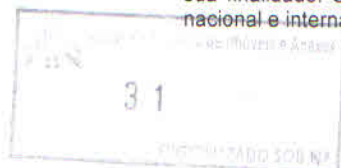
Art. 11º - A Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso poderá representar e assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em âmbito municipal, estadual, federal ou autárquico, propondo, defendendo e/ou reivindicando medidas de interesse jurídico, social, econômico, filantrópico, classista, comunitário e outros relacionados a seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro: Visando à consecução de suas finalidades sociais, a "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" poderá propor quaisquer ações judiciais, de qualquer natureza e esfera;

Parágrafo Segundo: Para a propositura de ações judiciais fica dispensada a autorização da assembleia.

Art. 12º - A "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" terá um Regimento Interno para cada Departamento existente ou criado futuramente, aprovado pela Diretoria, disciplinando o seu funcionamento, o qual se fará por meio de Ordens Normativas, emitidas pelo Presidente.

Art. 13º - A "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" exercerá suas atividades nacional e internacionalmente, podendo estender suas ações, mediante suas possibilidades e poderá se organizar em tantos departamentos quanto fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento de suas finalidades; todos regidos por este estatuto para cumprir sua finalidade. Será detentora de sua denominação em todos os departamentos criados para esse fim, em âmbito nacional e internacional.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

10/15
mm

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 14º - Os associados, em número ilimitado, serão pessoas de ambos os sexos, juridicamente capazes, reconhecidamente adeptas da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, e somente nesta condição admitidas ao quadro social pelo Conselho.

Parágrafo Primeiro: A admissão e exclusão de associados serão realizadas mediante preenchimento de ficha de inscrição que será submetida à aprovação da Diretoria Administrativa;

Parágrafo Segundo - O associado poderá se demitir mediante solicitação escrita e protocolada na Secretaria da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso";

Parágrafo Terceiro - Perderá sua condição de associado, aquele que não cumprir o estabelecido neste estatuto e nos regimentos internos dos departamentos bem como suas análises, ou ainda aqueles que tiverem má conduta, espírito de discórdia, atentarem contra a integridade física ou moral de qualquer outro membro da Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso; praticarem falta contra o patrimônio da entidade; ou se constituírem em elemento nocivo a ela.

a) Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 15º - São DIREITOS dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Obter publicações promovidas pela associação, em sua sede;

II - Apresentar proposições relativas aos objetivos sociais;

III - Apresentar novos pretendentes a associados;

IV - Participar de Congressos, Cursos, Seminários, Palestras e Encontros promovidos pela associação, desde que inscritos e selecionados;

V - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

VI - Frequentar os Departamentos da Associação, de acordo com seu horário de funcionamento;

VII - Representar com direito a voz e/ou voto a associação quando designado pela Diretoria, através de ofício para esse fim.

Art. 16º - São DEVERES dos associados:

I - Observar e cumprir as disposições contidas no presente Estatuto e os respectivos Regimentos Internos dos departamentos existentes e dos que venham a ser criados;

II - Contribuir por todos os meios possíveis e lícitos para que a "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" realize as suas finalidades de acordo com o presente Estatuto;

III - Pagar pontual e mensalmente as contribuições devidas à "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", quando estipuladas pela Diretoria.

IV - Guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes aos associados e pessoas a eles ligadas;

V - Guardar sigilo acerca dos assuntos debatidos nas reuniões, quando assim for deliberado;

VI - Comparecer e participar das assembleias ordinárias e/ou extraordinárias;

VII - Zelar, conservar e manter o acervo patrimonial da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" e seus departamentos.

Art. 17º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso".

Art. 18º - Toda e qualquer pessoa, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso, desde que respeite o estabelecido neste estatuto, poderá participar dos trabalhos realizados pela "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", não adquirindo por isso a condição de associado.

Parágrafo único - O frequentador da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" assumirá condições de se tornar associado quando frequentar regularmente a "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" pelo período de dois (02) anos ininterruptos e tiver seu nome aprovado pela Diretoria Administrativa, após cumprir o estabelecido no Art. 14 - Parágrafo primeiro.

Art. 19º - A Associação manterá registro atualizado dos associados em gozo de seus direitos, em arquivo, sob controle da Diretoria Administrativa, que conterà de cada associado ficha devidamente assinada.

CAPÍTULO III

Da administração.

Art. 20º - São órgãos da Administração: A Assembleia, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade dos associados e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

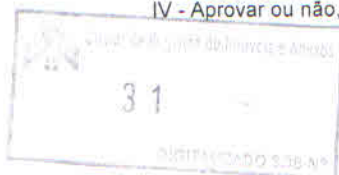
Art. 22º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e/ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da instituição nos termos do Art. 54 deste Estatuto;

IV - Aprovar ou não, a prestação de contas já verificadas pelo Conselho Fiscal.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 23º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, sendo esta para apresentação do Plano e Metas, e ouvir o relatório da diretoria apreciando o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exame de contas.

Art. 24º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Administrativa;
- II - Pelo Conselho Fiscal.
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto que estejam em dia com os compromissos sociais.

Art. 25º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, circulares convocatórias aos associados e/ou publicação na imprensa ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com metade dos associados e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número dos presentes.

Art. 26º - As decisões das assembleias serão tomadas por maioria de voto dos presentes, não sendo admitidas proclamações.

Parágrafo único: Cada associado tem direito a um voto para cada um dos assuntos tratados nas Assembleias.

Art. 27º - Para as deliberações das assembleias gerais especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas no Art. 22, Incisos I e II, as quais somente poderão ocorrer em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus associados ou, em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados, sendo necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes a estas Assembleias.

Da Diretoria Administrativa.

Art. 28º - A Diretoria se comporá de 06 (seis) associados para os cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 29º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, iniciando seu mandato em 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do terceiro ano.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos Internos dos departamentos;
- II - Dirigir e Administrar a "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" e seus Departamentos;
- III - Admitir e demitir empregados, fixar e alterar os seus salários;
- IV - Nomear diretores de Departamento e Serviços.
- V - Suspender por meio de maioria de voto colegiado entre seus membros, o Diretor Administrativo que cometer as faltas definidas no Art. 37º, Inciso III, ocasião em que este Colegiado convocará, em trinta dias da suspensão, Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 22º, Inciso I.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II - Convocar as Assembleias Gerais, quando for o caso, bem como as eleições nos termos do Capítulo IV deste Estatuto e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- III - Orientar e fiscalizar o funcionamento da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", diligenciando quanto ao cumprimento das atribuições da Diretoria Administrativa e suas resoluções.
- IV - Prestar contas ao Conselho Fiscal, quando estes atos refletirem externamente à "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso".
- V - Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, ou na falta deste, juntamente com o 2º Tesoureiro, cheques e realizar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com o 2º Tesoureiro, quando for o caso, movimentações bancárias, prestando contas mensais à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32º - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências eventuais e impedimentos;
- II - Auxiliá-lo no exercício de sua função.

Art. 33º - Compete ao 1º Tesoureiro

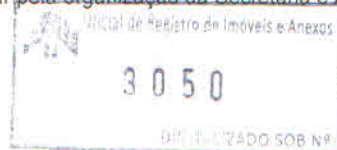
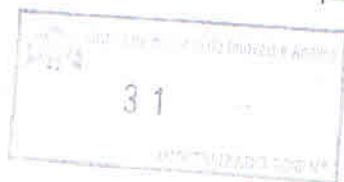
- I - Providenciar a arrecadação da receita da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso";
- II - Pagar as contas e autorizar as despesas, sempre com o "visto" do Presidente;
- III - Zelar pela documentação de todos os eventos contábeis;
- IV - Zelar pelos documentos e valores da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", mantendo o numerário mínimo em depósito em Banco.
- V - Conferir mensalmente a prestação de contas realizada pelo Presidente em relação às movimentações bancárias e dar ciência ao Conselho.
- VI - Praticar os atos definidos no Art. 32º, Inciso V, deste Estatuto.

Art. 34º - Ao 2º tesoureiro compete:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências eventuais e impedimentos;
- II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções;
- III - Praticar os atos definidos no Art. 32º, Inciso V, deste Estatuto, quando for o caso.

Art. 35º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Zelar pela organização da Secretaria e Arquivo;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11/15
GMC

- 12/15
mmc
- II – Analisar a correspondência, para o encaminhamento correto dos assuntos, bem como executar e expedir o que for de rotina ou determinado pela Diretoria Administrativa;
 - III – Manter registros de dados para os relatórios a serem elaborados;
 - IV – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Administrativa, mantendo os livros sob sua guarda.

Art. 36º – Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências eventuais ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Primeiro secretário em suas funções.

Art. 37º – Os Membros da Diretoria perderão mandato em caso de:

- I – Desinteresse completo pelas atividades da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", o que se caracterizará pela falta a três reuniões consecutivas, regularmente convocadas, sem apresentar Justificativas;
- II – Renúncia por escrito;
- III – Comportamento atentatório contra os preceitos legais, a boa administração e os princípios Morais Cristãos, bem como os estabelecidos neste Estatuto, Regimentos Internos e na Legislação Vigente.

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes escolhidos dentre os associados, preferencialmente com conhecimentos Contábeis, através da Assembleia Geral, na mesma chapa que elegeu os membros da Diretoria Administrativa, tendo por incumbência a fiscalização da gestão patrimonial e financeira da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso".

Parágrafo Único: Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I – Eleger dentre seus membros titulares o Presidente, o Vice e o Secretário;
- II - Dar parecer sobre orçamento da instituição para exercício seguinte;
- III - Dar parecer sobre balancetes trimestrais e balanço anual
- IV – Suspender por meio de maioria de voto colegiado entre seus membros, o Conselheiro Fiscal que cometer as faltas definidas no Art. 44º, Inciso III, ocasião em que este Colegiado convocará em trinta dias da suspensão Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 22º, Inciso I.

Art. 39º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando for convocado, com documento escrito por seu Presidente ou pela Diretoria Administrativa, somente podendo deliberar por decisão de maioria absoluta de seus membros, remetendo à Diretoria Administrativa suas deliberações.

Art. 40º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

Art. 41º - Perderá automaticamente o mandato, o Conselheiro Fiscal em caso de:

- I – Desinteresse completo pelas atividades da Associação, o que se caracterizará pela falta a três reuniões consecutivas, regularmente convocadas, sem apresentar Justificativas;
- II – Renúncia por escrito;
- III – Comportamento atentatório contra os preceitos Morais Cristãos, bem como os estabelecidos neste Estatuto, Regimentos Internos e na Legislação Vigente.

Art.42º – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que tenham sido destituídos do cargo por descumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto, nos regimentos internos dos departamentos e/ou na Legislação vigente só poderão eleger-se novamente após 20 (vinte) anos de afastamento.

CAPÍTULO IV

Da Eleição

Art. 43º - As eleições deverão ser realizadas no primeiro domingo do mês de Novembro, do ano de término do mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e convocadas na forma deste Estatuto.

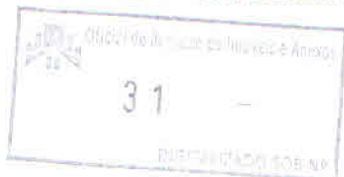
Art. 44º – Poderão ser inscritas até 03 (três) chapas para a disputa da Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, compostas por associados quites com obrigações da instituição e em pleno gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 45º – O prazo para registro das chapas será de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do Edital de convocação da eleição.

Art. 46º – O pedido de registro deverá ser protocolado na Secretaria da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", conforme horário previamente designado no edital, com os seguintes requisitos.

- I – Autorização expressa para inclusão na chapa de todos os membros;
- II – Declaração fornecida pela Secretaria da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" que comprove a regularidade dos candidatos, sendo essa declaração requerida junto à Secretaria pelo Candidato que encabeça a chapa, fornecendo para tanto, nome e qualificação do associado;
- III – As chapas deverão conter nome e qualificação de todos os candidatos;
- IV – É vedado ao candidato participar de mais uma chapa registrada, prevalecendo sempre, a candidatura na chapa que primeiro registrou seu nome.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não preencha todos os requisitos determinados neste Estatuto.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13/15
GSM

§1º - Verificada a irregularidade na documentação apresentada a Comissão de Eleição, formada pelo Presidente da Diretoria Administrativa e composta de 03 (três) membros associados para a condução da eleição, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regulamentação sendo tal prazo com início marcado pela afixação de teor da decisão na sede da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso";

§2º - Se a irregularidade foi motivada por inelegibilidade membro irregular da chapa por não se enquadrar ao que preceitua este Estatuto, será concedido o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que se promova a substituição do membro irregular;

Art. 48º - O pedido de inscrição de chapa será endereçado à Secretaria da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", que encaminhará à Comissão de Eleição para julgar os pedidos de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto.

Paragrafo Único - Do indeferimento do registro de chapa, caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão de Eleição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que proferirá decisão no mesmo prazo, dando publicidade desta com a afixação na sede da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso".

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 49º - Formará o patrimônio da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", os bens que venham a possuir através de doações, legados, compra ou qualquer outro meio lícito.

Art. 50º - A renda da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" será proveniente de contribuições, ofertas, doações, legados, títulos, apólices, aplicações financeiras, bingos, rifas, bazares, feiras beneficentes, verbas governamentais, verbas internacionais, parcerias e quaisquer outros proventos admitidos em Direito, sendo utilizada integralmente na manutenção de suas atividades, sendo que tais bens não podem ser cedidos, emprestados, divididos, transferidos a nenhuma outra pessoa física ou jurídica.

Art. 51º - A "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer, se, em 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com interregno de 30 (trinta) dias entre uma e outra, e com participação, em primeira convocação de 2/3 (dois terços) de seus Associados ou, em segunda convocação com a presença da maioria absoluta de seus Associados, sendo ainda que a proposta só terá validade se aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

Art. 52º - Em caso de dissolução ou extinção da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso", todos os seus bens e eventual patrimônio remanescente deverão ser transferidos a outra entidade congênere, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019, alterada pela Lei Federal N.º 13.204 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" e devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 53º - Todos os bens da "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" serão aplicados dentro do território nacional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54º - É vedado à "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" adotar tendências político - partidárias, ou permitir ataques a outros credos religiosos, mantida, entretanto, a liberdade de análise moderada e serena de outros credos religiosos para fins de estudo.

Art. 55º - A "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" dará todo o apoio ao Pacto Áureo de Unificação do Espiritismo no Brasil, mantendo sua filiação ao Conselho Federativo Nacional, da Federação Espírita Brasileira, através de sua adesão ao órgão de Unificação Espírita local.

Art. 56º - Os associados não respondem por dívidas e obrigações contraídas pela instituição nem solidariamente.

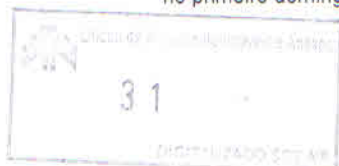
Art. 57º - Serão obedecidas às determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 58º - A "Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso" adotará a escrituração contábil e financeira de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com todas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 59º - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, através de voto colegiado de seus membros.

Art. 60º - Ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal até 31 de Dezembro de 2017 e extintos os cargos e mandatos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 61º - A próxima eleição, imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto, ocorrerá na forma definida por ele no primeiro domingo de Novembro de 2017.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14115
cm

Art. 62º – Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de Novembro de 2016, este Estatuto entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 26 de novembro de 2016.



Marcia Pinessi Nasser

MÁRCIA REGINA PINESSI NASSER

PRESIDENTE



Maria Aparecida Ferreira da Costa Carvalho

MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA CARVALHO

ADVOGADA- OAB/SP- 63.110

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Roque Aparecido Maziero - Tabelião
Praça dos Três Poderes, 119 - Centro - S. J. do Rio Pardo - SP - Cep: 13.720-000 - Fone/Fax: (19) 3608-4364 - e-mail: segundofcari@sp.br

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
MARCIA REGINA PINESSI NASSER, MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA
CARVALHO, do que dou fé.

S. J. DO R. PARDO, 26/11/2016. Em testemunho da verdade.
ANDRÉ LUIS MAZIERO

ND Seg. 38R11120M16W9630043 - R\$ 10,78

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGIÃO NOTARIAL DO BRASIL
112797
MARCIA 2
AA017813

ANDRÉ LUIS MAZIERO
SUBSTITUTO DESTA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

31
DIGITALIZADO SOB NP

3050
DIGITALIZADO SOB NP